



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE PERNAMBUCO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

OFÍCIO CIRCULAR 001/2020 TCE-MPCO

Recife, 15 de junho de 2020.

Senhor(a) Prefeito(a),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus representantes legais que esta subscrevem, no uso de suas atribuições institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE/PE) e alterações:

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS),

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal
OFÍCIO-CIRCULAR 003/2020 MPCO/PE**



em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º-D do Decreto Estadual nº 48.882, de 03 de abril de 2020, que estabeleceu, entre outras medidas restritivas de circulação, a proibição de eventos com mais de dez pessoas;

CONSIDERANDO que a realização de Licitação Presencial entremostra-se incompatível com a crise de saúde pública, que impõe máximo distanciamento físico, encerrando em si o claro risco de comprometer o princípio basilar de toda e qualquer licitação, que é a competitividade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco emitiu, no último dia 24 de abril de 2020, a Recomendação Conjunta TCE/PGJ nº 01/2020, orientando os titulares dos Poderes Executivos e a todos os seus órgãos, entre outras medidas, a evitar a realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e Regime Diferenciado de Contratação);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco vem exarando Medidas Cautelares para suspender procedimentos licitatórios presenciais instaurados no contexto da pandemia (Processos TC nºs 2053126-6, 2053333-0, 20533513-2, 2053617-3 e 2053618-5, entre outros);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em resposta à Consulta TCE-PE nº 2052602-7, reconheceu a possibilidade de, no cenário atípico da pandemia decorrente do coronavírus, ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

imprimida modelagem eletrônica aos procedimentos licitatórios concebidos para realização de modo presencial; e

CONSIDERANDO, por fim, que, atualmente, apenas dois Municípios do Estado de Pernambuco ainda não registraram casos de infecção por COVID-19;

Resolvem **ALERTAR** Vossa Excelência acerca da necessidade de adoção de modelagem eletrônica nas licitações deflagradas e/ou processadas durante o estado de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

Serve o presente, portanto, para ciência e adoção das medidas cabíveis no âmbito dessa Municipalidade.

Certos de que Vossa Excelência concordará com a relevância do assunto, renovam-se os votos de consideração e apreço.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR:0483

Assinado de forma digital por DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR:0483
Dados: 2020.06.15 10:23:08 -03'00'

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

GERMANA GALVAO CAVALCANTI LAUREANO:0918

Assinado de forma digital por GERMANA GALVAO CAVALCANTI LAUREANO:0918
Dados: 2020.06.15 10:18:10 -03'00'

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco